



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.011, DE 30 DE MARÇO DE 2.000.

“Altera a Lei nº 740/1.990, para suprimir cargo no Quadro Geral da Câmara Municipal de Cajamar, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O “Parágrafo único” do artigo 1º da Lei nº 740, de 02/03/1.990, é transformado em §1º, acrescentando-se ao dispositivo o §2º, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - A jornada de trabalho para os ocupantes do Quadro Geral de Funcionários será de 06 (seis) horas diárias, com início às 12:00 horas e término às 18:00 horas, excetuando-se as determinações presidenciais.

§2º - Fica suprimido do Anexo da Lei nº 740, de 02/03/1.990 o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em Comissão.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de Março de 2.000.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração